

João Monlevade, 22 de Março de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 035/2024

Município: Rio Piracicaba/MG

Assunto: Indenização: procedimento realizado sem previsão contratual

Fornecedor: Associação São Vicente de Paulo

Procedimento: Ressonância Magnética de Crânio

Paciente: Eloiza das Dores Araujo Miranda

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual pelo Fornecedor Associação São Vicente de Paulo para o paciente acima.

Foi solicitada uma Ressonância de crânio com urgência para paciente Eloiza em fevereiro deste ano, entretanto a paciente que encontrava-se internada no hospital Margarida e como era semana de carnaval as clinicas que prestam este tipo de procedimento para o Cismepi não estavam funcionando.

Sendo assim, entraram em contato com a secretaria executiva do Cismepi e devido a urgência do pedido a mesma autorizou sua realização (email anexo).

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Por fim, mediante análise de documentação e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante o exposto, por se tratar de medida de urgência, preservando o direito á vida e à saúde, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento do procedimento de **Ressonância Magnética de Crânio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por meio de indenização.**

Recomenda ainda, seja apurado quem deu causa a presente Indenização e tomada às medidas cabíveis, conforme previsão legal.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG